



Acórdão 00309/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 04689/2021-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: DER-ES - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Responsável: LUIZ CESAR MARETTA COURA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – CUMPRIMENTO – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.

- Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.
- A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação Art. 196 CF.
- Transparência na gestão pública é fruto da disseminação na sociedade da chamada cultura do acesso, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório Parcial de Acompanhamento da Fiscalização 59/2021-3, cujo objetivo é acompanhar a segunda fase da obra de construção do Hospital Geral de

Cariacica, objeto do Contrato 22/2021, celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e o Consórcio Hospital Cariacica.

Neste relatório o período fiscalizado abrange os serviços executados de 07/06/2021 a 31/07/2022, atestados pelos responsáveis pela fiscalização da obra na 1ª a 14ª medição.

Em relação a obra do hospital, carece esclarecer que esta foi escolhida segundo critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, sendo um importante investimento na área da saúde do estado, cujo valor estimado para a sua execução é de R\$ 145.910.809,73 (cento e quarenta e cinco milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e nove reais e setenta e três centavos), sendo parte dos recursos provenientes de contrato de repasse celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Fundo Estadual de Saúde.

Para cumprir o objetivo da fiscalização, foram definidas as seguintes questões:

- Q1 - Foi identificado superfaturamento ou potencial de dano ao erário no Contrato 22/2021?
- Q2 - As alterações contratuais são pertinentes e foram adequadamente efetivadas?
- Q3 - O critério de medição e pagamento é compatível com o regime de execução adotado?
- Q4 - Foram identificadas falhas no exercício da fiscalização do representante designado pela Administração?
- Q5 - O ritmo de execução da obra é compatível com o cronograma físico-financeiro?

As variáveis de acompanhamento definidas pela equipe de fiscalização, estão pautadas no exame dos documentos relativos à obra que constam no Sistema E-docs e da documentação solicitada ao DER-ES e à Secretaria de Estado da Saúde – SESA, a análise das informações obtidas nas visitas in loco realizadas nos dias

02/05/2022 e 23/08/2022, inclusive as respostas às indagações feitas aos responsáveis pela fiscalização da obra, e os cálculos e conferências de quantitativos e valores medidos e pagos.

Nesse universo foi elaborado o Relatório de Acompanhamento 00010/2022-6, cujo período fiscalizado abrange os serviços executados de 07/06/2021 a 31/07/2022, apontando a ocorrência de dois achados e propôs determinações a fim de corrigi-los evitando a repetição dos mesmos com consequente atraso no monitoramento.

Regimentalmente manifestou-se o Ministério Público de Contas através do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira por meio do Parecer Ministerial 05122/2022-1 anuindo a proposta técnica.

Por meio do Voto do Relator 05773/2022-1 (evento 90), acompanhei o entendimento técnico e ministerial, no qual foi prolatada a Decisão 04008/2022-6 - 1ª Câmara:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. DETERMINAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER-ES por meio de seu atual gestor, ou a que vier sucedê-lo **que:**

1.1.1. no prazo de até 30 (trinta) dias os responsáveis pela fiscalização da obra Hospital Estadual Geral de Cariacica – 2ª fase **passem a inserir nos processos de medição, além do Relatório de Avaliação de Desempenho da Contratada, as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato não apontadas no Diário de Obra, inclusive os eventuais atrasos verificados e as respectivas providências adotadas para garantir o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro**, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. (Achado - A1(Q5) – Descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro)

1.1.2. até o dia 15/12/2022 encaminhe ao TCEES, para juntada ao Processo TC 4689/2021-3, os documentos comprobatórios da glosa

no valor de R\$ 307.684,50 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao total pago indevidamente pelos custos de adequações técnicas do projeto que são de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme estabelecido na cláusula 6.4.2 do Contrato 22/2021. (Achado - A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.)

1.1.3. na execução do Contrato 22/2021 **se abstenha** de realizar novos pagamentos dos custos de adequações técnicas do projeto que são de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme estabelecido na cláusula 6.4.2 do instrumento contratual. (Achado - A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.)

1.2. ENCAMINHAR os presentes autos ao NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações para prosseguimento do acompanhamento, após empreendidos os impulsos necessários pela Secretaria Geral das Sessões.

Por meio do Termo de Notificação 02307/2022-61 (evento 94), o DER-ES, representado pelo seu Diretor Presidente, foi notificado da referida decisão, razão na qual, em resposta à notificação, o Diretor Presidente do DER-ES protocolou os documentos constantes às peças 135 a 137.

De ordem do Gabinete do Conselheiro Relator, os autos foram encaminhados à SEGEX para instrução processual nos termos regimentais, conforme Despacho 02753/2023-5 (evento 140).

Por meio do Despacho 02821/2023-8 (evento 141), a SEGEX os encaminhou ao NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações para a devida instrução, em conformidade com o Despacho 02753/2023-5.

Na Manifestação Técnica 00220/2023-3, o NED analisou os documentos constantes até a 19ª medição e considerou cumpridos os termos da Decisão 04008/2022-6 - 1ª Câmara, submetendo os autos à consideração superior, com a proposta de

encaminhamento ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação do Relatório de Acompanhamento 00016/2022-3.

Em seguida, através do Parecer 00524/2023-1, o Ministério Público de Contas anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Manifestação Técnica 00220/2023-3 (evento 142).

Em 6 de março de 2023 foram recebidos os documentos – em nome do Responsável - 152 - Resposta de Comunicação 00125/2023-3; 153 – Peça Complementar 04054/2023-4; 154 - Peça Complementar 04055/2023-9; 155 – Peça Complementar 04056/2023-3; e 156 - Peça Complementar 04057/2023-8.

Em conformidade com o Despacho 10107/2023-6, emitido pelo Gabinete do Conselheiro Relator, a SEGEX encaminhou (Despacho 10125/2023-4) os autos ao NED para a devida instrução. A manifestação técnica concluiu que os documentos juntados aos autos não modificam as conclusões e propostas de encaminhamento da Manifestação Técnica 00220/2023-3.

Em seguida, através do Parecer do Ministério Público de Contas, de lavra do Sr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, este anuiu com o entendimento técnico.

Após veíram os autos a este gabinete conforme remessa 05210/2023-9.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo cuida do Monitoramento da segunda fase da obra de construção do Hospital Geral de Cariacica, objeto do Contrato 22/2021, celebrado entre o Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES e o Consórcio Hospital Cariacica.

O processo de análise se deu conforme o disposto na Matriz de Planejamento 68/2021-2, instrumento norteador indispensável à verificação de ocorrência de não conformidades e à obtenção das respectivas evidências.

Extrai-se do relatório parcial (Peça 84), a permanência dos achados decorrentes da investigação das questões Q1 e Q5 que respectivamente são:

- A1(Q5) – Descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.

Compreendendo que o período fiscalizado abrange os serviços executados de 07/06/2021 a 31/07/2022, onde houve o apontamento de dois achados, cuja manutenção dos mesmos podem implicar em dano aos cofres públicos, assim de forma preventiva propôs a expedição de determinações a fim de corrigí-los e evitar a repetição dos mesmos, impedindo possível dano público.

As determinações propostas pela equipe de fiscalização no Relatório de Acompanhamento 10/2022-6 foram anuídas pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 05122/2022-1, e em seguida proferi a seguinte Decisão 04008/2022-6 - 1ªCâmara:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. DETERMINAR ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo-DER-ES por meio de seu atual gestor, ou a que vier sucedê-lo **que:**

1.1.1. no prazo de até 30 (trinta) dias os responsáveis pela fiscalização da obra Hospital Estadual Geral de Cariacica – 2ª fase **passem a inserir nos processos de medição, além do Relatório de Avaliação de Desempenho da Contratada, as anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato não apontadas no Diário de Obra, inclusive os eventuais atrasos verificados e as respectivas providências adotadas para garantir o cumprimento dos prazos dispostos no cronograma físico-financeiro**, em observância ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993. (Achado - A1(Q5) – Descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro)

1.1.2. até o dia 15/12/2022 encaminhe ao TCEES, para juntada ao Processo TC 4689/2021-3, os documentos comprobatórios da glosa no valor de R\$ 307.684,50 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente ao total pago indevidamente pelos custos de adequações técnicas do projeto que são de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme estabelecido na cláusula 6.4.2 do Contrato 22/2021. (Achado - A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.)

1.1.3. na execução do Contrato 22/2021 **se abstenha** de realizar novos pagamentos dos custos de adequações técnicas do projeto que são de exclusiva responsabilidade do contratado, conforme estabelecido na cláusula 6.4.2 do instrumento contratual. (Achado - A2(Q1) – Superfaturamento por pagamento indevido de alteração de projetos.)

1.2. ENCAMINHAR os presentes autos ao NED - Núcleo de Controle Externo de Edificações para prosseguimento do acompanhamento, após empreendidos os impulsos necessários pela Secretaria Geral das Sessões.

Conforme suscitado na Manifestação Técnica 00725/2023-1, o *NED, em sua Manifestação Técnica anterior (00220/2023-3) analisou os documentos constantes até a 19ª medição e considerou cumpridos os termos da Decisão 04008/2022-6 - 1ª Câmara.* Porém, o responsável, na data de 06/03/2023 juntou aos autos às seguintes peças: 152 - Resposta de Comunicação 00125/2023-3; 153 – Peça Complementar 04054/2023-4; 154 - Peça Complementar 04055/2023-9; 155 – Peça Complementar 04056/2023-3; e 156 - Peça Complementar 04057/2023-8.

As referidas peças mencionadas tratam-se de documentos que já foram juntados aos autos em eventos anteriores.

Portanto, tendo em vista a análise dos documentos da 19ª medição foi verificado o cumprimento do que foi determinado no subitem 1.1.1 e no subitem 1.1.2. da da Decisão 04008/2022- 6 - 1ª Câmara e, ao examinar os documentos da 18ª e 19ª medição (Anexo 00503/2023-8 e Anexo 00506/2023-1), foi verificado que o DER-ES

promoveu os ajustes necessários para corrigir essa irregularidade, sendo assim considero cumprido as determinações e entendo pelo arquivamento da presente Fiscalização.

V – CONCLUSÃO

Nesses termos, **acompanhando o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-309/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR cumprida as recomendações expedidas ao Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER, conforme os termos da Decisão 04008/2022-6 - 1ª Câmara, tendo em vista o cumprimento destas;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR este processo nos termos do artigo do art. 330, inciso VI, do RITCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/04/2023 – 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões